

01-0429/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO DE LEI

01 - 0429 / 2009

DE

2009

DATA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0429 / 2009

DE

18/06/2009

PROponente:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

DENOMINA "PARQUE BENEDICTA RAMOS CARUSO" A ÁREA VERDE E
DE LAZER COM APROXIMADAMENTE 50 MIL M², CONHECIDA PARQUE
GUANHEMBU, NO ÂMBITO DA SUBPREFEITURA DE CAPELA DO
SOCORRO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:36:54

00000057041-97



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 23 JUN 2009
 Const. Just. e Reg. Particup
 Pol. Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Educ. Cult. e Esportes
 Fin. e Orçamento

PRESID-NTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de 01
 Nº 01-4129-0009
 Adm. Cl. - Ass. Parlamentar
 17:30 18/06/2009

Antonio Carlos Rodrigues Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Projeto de Lei Nº

01 - PL
 01-00429/2009

Denomina "**Parque Benedicta Ramos Caruso**" a área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², conhecida parque Guanhembu, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado "**Parque Benedicta Ramos Caruso**", a área verde e de lazer, com aproximadamente 50 mil m², conhecida como parque Guanhembu, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

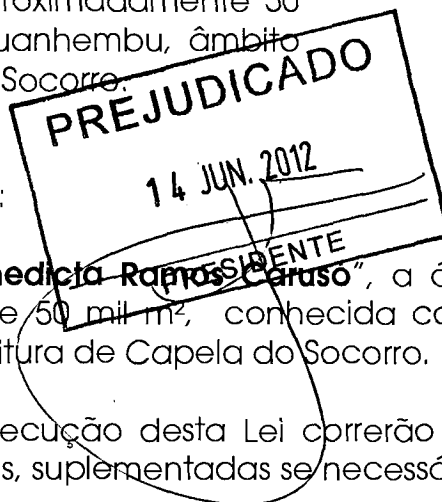
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em junho de 2009.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 23 JUN 2009
 SGP.42



17:30 18/06/2009 004066 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Comissão de Constituição e Justiça
do Senado Federal - 100.406
Instituição de Ensino Superior
nº 227
Em 5/8 09
Ass. 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

BIOGRAFIA

BENEDICTA RAMOS CARUSO, nascida em 20 de julho de 1911, na Cidade de São José do Rio Pardo - SP, casada com Donato Caruso Filho, exerceu durante a sua juventude ao lado do seu marido uma atuante liderança naquela cidade, participando ativamente de movimentos populares sindicais e partido político, sempre ombro a ombro com seu marido.

Chegando a Capital de São Paulo no ano de 1947, foi residir na Mooca, onde permaneceu até 1950, quando em fevereiro deste mesmo ano mudou-se com sua família para a então fundada Cidade Dutra - Interlagos, ao lado do Autódromo do mesmo nome. Este bairro foi constituído por contribuintes da antiga CAPEFESP (Caixa de Aposentadoria e Pensionistas Ferroviários, Light e CMTC de São Paulo), eis que seu esposo era empregado da extinta CMTC, onde exercia as funções de funileiro.

Na Cidade Dutra estavam entre as trinta primeiras famílias que para lá se mudaram, portanto foi um dos desbravadores da região. Não existiam nessa época condições dignas de sobrevivência, fosse na área de transporte, saúde, educação, saneamento básico, etc., desta forma participaram da fundação da Sociedade Amigos de Interlagos onde atuou por mais de 30 (trinta) anos, o seu desprendimento e liderança atingiu pontos positivos, conseguindo conquistar graças a sua luta e a união da população da região os benefícios tão almejados. **BENEDICTA RAMOS CARUSO** teve sua vida pautada pelo auxílio ao próximo e ao bem estar comum, labutava no dia a dia como costureira, para poder auxillar seu marido no sustento da casa e na sobrevivência da família. Mesmo com idade avançada auxiliou na fundação do Grupo da Terceira Idade denominado Pioneiros da Cidade Dutra, grupo este ligado à Sociedade Amigos de Interlagos.

O seu exemplo, a sua dignidade e a sua luta, inspirou seu único filho Antonio Carlos Caruso que, também com militância e atuação social e política a exercer o cargo de Presidente da OAB,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Subsecção Santo Amaro e Ibirapuera por duas gestões consecutivas, tendo em seguida sido eleito vereador na cidade de São Paulo por duas legislaturas, para em seguida ser indicado e galgado como Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exercendo a Presidência daquela Corte por inúmeros mandatos.

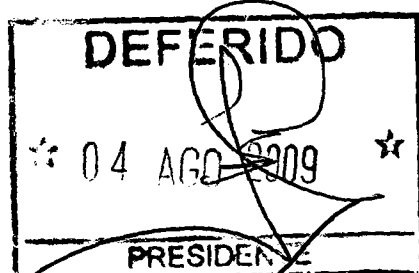
O seu exemplo tanto se irradiou para a família que, teve também o seu neto Jorge Luis Caruso, eleito e reeleito Deputado Estadual pelo PMDB, partido este que a mesma ajudou a fundar como antigo MDB.

Pelo alto valor representativo da força desta Mulher, sua dignidade, honradez, pelos bons exemplos deixados à comunidade e em especial para a sua família, é que se torna importante que a mesma seja sempre lembrada para exemplo de gerações futuras. Uma mulher do povo que dedicou a sua existência para o bem da Sociedade.

BENEDICTA RAMOS CARUSO, faleceu no dia 06 de janeiro de 1994, onde sempre lutou e dedicou grande parte de sua existência – em sua residência no bairro de Cidade Dutra (Interlagos), com idade de 83 anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



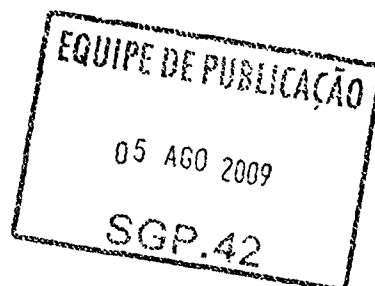
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 01156/2009

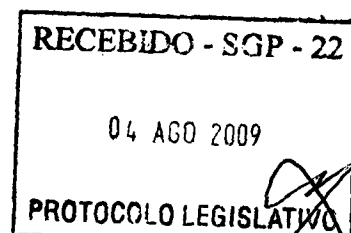
REQUEIRO, nos termos e forma regimentais seja procedida a juntada ao processo do PL 429/2009, de minha autoria, a certidão de óbito da SRA. BENEDICTA RAMOS CARUSO, em anexo.

Sala das Sessões, em agosto de 2009.


ANTONIO GOULART
VEREADOR



AG/ncs.



Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
32º Subdistrito - Capela do Socorro
Av. Nossa Senhora do Socorro, 160 - CEP 02644-020
São Paulo, SP
Decio Branco Luz
OFICIAL/TABELIÃO DESIGNADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO
DECIO BRANCO LUZ - OFICIAL E TABELIÃO
Av. Nossa Senhora do Socorro, 160 - Tels 246-9388 246-0286
Capela do Socorro - São Paulo - Capital

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob n.º 015120 à fl. 270V do livro C-025 de registro de Óbitos, foi registrado em 12/01/1994 o assento de:

BENEDICTA RAMOS CARUSO -/-

falecida no dia SEIS (6) de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994)
às 00 horas e 45 minutos, neste subdistrito, em domicílio :
RUA CATARINO ANDREATTA, 390-INTERLAGOS -/-/
de cor Branca e profissão DO LAR -/-/
com 082 Anos de idade, do sexo FEMININO e estado civil VIÚVA -/-/
natural SÃO JOSÉ DO RIO PARDO- DESTE ESTADO -/-/
residente à NO MESMO ENDEREÇO SUPRA CITADO -/-/
filha de ARLINDO ALVES RAMOS-FALECIDO -/-/
e de CEIARINA MENDONÇA RAMOS-FALECIDA -/-/
-/-/
foi declarante ANTONIO CARLOS CARUSO -/-/
conforme declaração do serviço funerário n.º 0073418 -/-/

Óbito atestado pelo Dr. LUIZ CARLOS MACHADO MOURÃO -/-/
que deu como causa da morte:
COLAPSO CARDIO RESPIRATORIO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA -/-/
-/-/
-/-/

e o sepultamento foi realizado no cemitério:
CAMPO GRANDE- NESTA CAPITAL -/-/

Observações

E TENDENDO O REGISTRO CIVIL E DEMAIS DADOS ONDE FOI REGISTRADA, A FALECIDA DEIXA BENS, NÃO DEIXA TESTAMENTO, E -/-/
IGNORADO SE ERA ELEITORA, A FALECIDA ERA VIÚVA DE DONATO CARUSO FILHO, DEMAIS DADOS IGNORADOS A FALECIDA DEIXA 1 -/-/
FILHO MAIOR, ANTONIO CARLOS, DOCUMENTO APRESENTADO DA FALECIDA, RG. 4.544.443-2. FOI DECLARANTE ANTONIO CARLOS -/-/
CARUSO, RG. 2.721.584-SSP-SP, ADVOGADO, RUA CATARINO ANDREATTA, 390- INTERLAGOS -/-/

Guia número 214/99

Ecolumentos R\$	8,51
Cart. Serv. R\$	1,70
Total..... R\$	10,21



O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 17 de NOVEMBRO de 1999.

O Oficial

Nadir Romualdo dos Santos
Nadir Romualdo dos Santos
Escrevente Autorizada

RESPONSÁVEL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO
DECIO BRANCO LUZ - OFICIAL E TABELIÃO Av. Nossa Senhora do Socorro, 160
Reconheço por autenticidade a firma: NADIR ROMUALDO DOS SANTOS
São Paulo, 17 de NOVEMBRO de 1999
Em testemunho da verdade
- ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE : Firma: R\$ 1,54 Total: R\$ 1,54



CERTIDÃO CONFERIDA

Por *[assinatura]*

Maria Aparecida Soares Lourenço
Escrevente Autorizada



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-429 / 09 5 / 8 / 2009 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 / 08 / 09

db
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/08/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>11/08/09</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR <u>Isis Duarte Aguiar</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Isis Duarte Aguiar
SP, 11/08/09.

Isis Duarte Aguiar
Técnico Administrativo
RF. 11.297

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>11 / 08 / 2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo (n.º) de
fls. 084 16. 02 12 08 09

Sônia M. B. F. T. 12/08/09
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

09
429/09
X

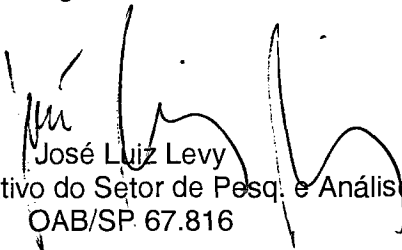
PL Nº 00429/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.
- Decreto nº 48.996, de 30 de novembro de 2007, que cria e denomina o Parque Municipal Guanhembu.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

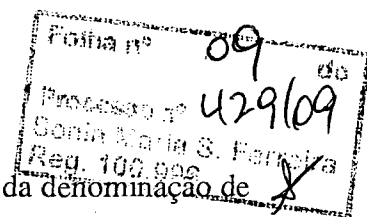
São Paulo, 12 de agosto de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

10
429/09
Sonia José S. Pereira
Reg. 100.006

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

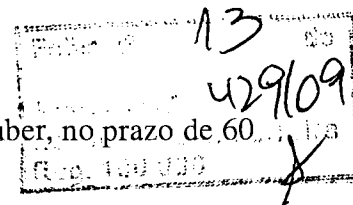
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 48.996

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

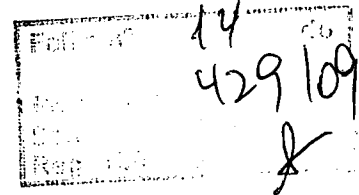
☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 48.996 30/11/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria e denomina o Parque Municipal Guanhembu.



página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

48.996

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

15
429/09
X

DECRETO Nº 48.996, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Cria e denomina o Parque Municipal Guanhembu.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

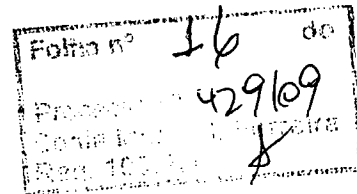
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Municipal Guanhembu, com área total de 71.920,00m² (setenta e um mil, novecentos e vinte metros quadrados), nas áreas verdes municipais correspondentes a parte do Espaço Livre 1M e à totalidade dos Espaços Livres 2M e 4M, oriundas dos loteamentos Jardim Guanhembu e Jardim Colonial, configuradas na planta A-14.353/01 do Departamento Patrimonial, juntada às fls. 45 do processo administrativo nº 2006-0.136.656-8, assim descritas:

I - área correspondente a parte do Espaço Livre 1M do loteamento Jardim Guanhembu, com 25.060,00m² (vinte e cinco mil e sessenta metros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-10-11-12-24-1, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Paulo Costa Ribeiro Bastos: pela frente, linha reta 1-24, medindo 166,05m, com o leito da Avenida Paulo Costa Ribeiro Bastos; pelo lado direito, linha reta 1-10, medindo 235,49m, com o Espaço Livre 4M do loteamento Jardim Colonial; pelo lado esquerdo, linha reta 24-12, medindo 85,19m, com o Espaço Livre 1M do loteamento Jardim Guanhembu; pelos fundos, linha mista 10-11-12, medindo 184,54m, formada pela linha curva 10-11, medindo 34,06m, com o leito da rua não aberta indicada na planta de arruamento, e linha curva 11-12, medindo 150,48m, com o leito da Rua Dinalva Oliveira Teixeira;

II - área correspondente ao Espaço Livre 2M do loteamento Jardim Guanhembu, com 26.530,00m² (vinte e seis mil, quinhentos e trinta metros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-25, confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Divino Ferreira de Souza: pela frente, linha curva 27-28, medindo 221,14m, com o leito da Rua Divino Ferreira de Souza; pelo lado direito, linha mista 28-29-30, medindo 165,85m, formada pela linha curva 28-29, medindo 92,73m, com o leito da Rua Dinalva Oliveira Teixeira, e pela linha curva 29-30, medindo 73,12m, com o leito da Rua Daniel Ribeiro Calado; pelo lado esquerdo, linha segmentada 27-26-25-34, medindo 121,35m, formada pela linha reta 27-26, medindo 14,75m, linha reta 26-25, medindo 39,91m, com a rua não aberta indicada na planta de arruamento, e linha curva 25-34, medindo 66,69m, com o leito da Rua Durvalino de Souza; pelos fundos, linha mista 30-31-32-33-34, medindo 296,95m, formada pela linha curva 30-31, medindo 7,01m, com a confluência dos leitos da Rua Daniel Ribeiro Calado e Avenida Aristóteles Costa Pinto, linha reta 31-32, medindo 167,37m, linha curva 32-33, medindo 119,37m, com o leito da Avenida Aristóteles Costa Pinto, e linha curva 33-34, medindo 3,20m, com a confluência dos leitos da Rua Durvalino de Souza e Avenida Aristóteles Costa Pinto;

III - área correspondente ao Espaço Livre 4 M do loteamento Jardim Colonial, com 20.330,00m² (vinte mil, trezentos e trinta metros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Rubens de Queiroz: pela frente, linha segmentada 2-3-4-5-6, medindo 274,09m, formada pela linha reta 2-3, medindo 73,00m, linha reta 3-4, medindo 59,67m, linha reta 4-5, medindo 96,00m, com o leito da Rua Rubens de Queiroz, e linha reta 5-6, medindo 45,42m, com o leito da Rua Fernando Amaro Miranda; pelo lado direito, linha mista 6-7-8-9, medindo 107,14m, formada pela linha curva 6-7, medindo 8,87m, com a confluência dos leitos da Rua Fernando Amaro Miranda e Rua Julio Silvino, linha reta 7-8, medindo 76,81m, e linha reta 8-9, medindo 21,46m, com o leito da Rua Julio Silvino; pelo lado esquerdo, linha reta 1-2, medindo 87,77m, com o leito da Avenida Paulo Costa Ribeiro Bastos; pelos fundos, linha segmentada 9-10-1, medindo 265,56m, formada pela linha reta 9-10, medindo



30,07m, e linha reta 10-1, medindo 235,49m, com o Espaço Livre 1M do loteamento Jardim Guanhembu.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por intermédio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a gestão e a administração do Parque Municipal Guanhembu, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá ainda ao DEPAVE a criação e aprovação do Regulamento do Uso do Parque Municipal Guanhembu.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o "caput" deste artigo será obrigatoriamente distribuído pelo DEPAVE a todos os servidores do Parque, bem como deverá ser afixado em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 1º de dezembro de 2007

Decreto nº 48.996, de 30 de novembro de 2007

No Art. 1º. - Leia-se como segue e não como constou:

.....processo administrativo nº 2004-0.136.656-8, assim descritas:

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/8/09 às 19h

SOLANGE RANGEL DE SANTOS

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chama

Para Relatar:
 Sobre o Projeto de Lei nº 123, de 2009, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.
 Em 03/09/09

Obs. O projeto para renovação do 4º do 3º duto, nos termos do 3º do artigo 1º da Lei.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SENHOR DOUTOR ALCIDES RODRIGUES
 Em 11/09/09 às 15:50h
 Por Silvia Jose
 Ass: 14/09 às 14h30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) relatado(s)
 sub nº 17-23 e 17-24 de informação nº
 em 15/10/09

SOLANGE RANGEL DE SANTOS
 P.F. 12/09/09
 Secretária

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00499/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 429/09, de autoria do Vereador Goulart, que "Denomina Parque Benedicta Ramos Caruso a área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², conhecida como Parque Guanhembu, no âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 429/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-429 de 109
Celso Raimundo dos Santos
RE 10.804

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0429/2009 de autoria do nobre vereador Goulart:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

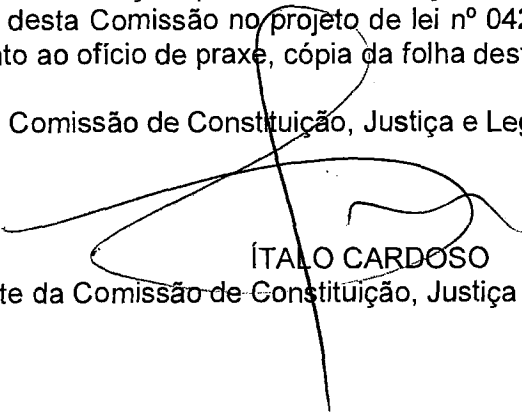
4º - A denominação proposta (Parque Benedicta Ramos Caruso) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Parque) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0429/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

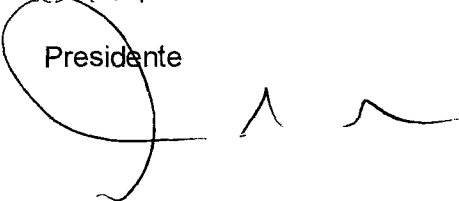
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/9/09

Presidente




+id:4905021

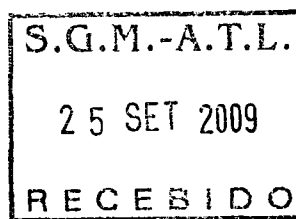
Folha nº 19 de pro
01-429-2009
Solange R. L. Santos

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 499/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 429/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 429/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 561/09-C

Ref.: OF. SGP-15 nº 0499/2009

Processo nº 2009-0.283.484-0

Folha nº 20 do proc.

nº 01-429 de 20-09

Solange Raimundo dos Santos
RE. 20.501

15 - DOCREC
15- 03248/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicita as informações que especifica a respeito do Parque Guanhembu, objeto da denominação contemplada no Projeto de Lei nº 429/09, de autoria do Vereador Goulart, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados pelos órgãos competentes do Executivo sobre o assunto.

Outrossim, destaco que, conforme esclarecido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o conteúdo da denominação em foco deverá ser Parque Guanhembu – Benedicta Ramos Caruso.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

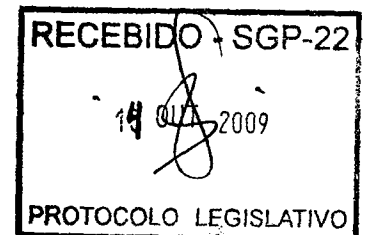
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 429-09



A SGP-15
Em 14/10/09
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 14/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A deute CCNP
SP 14/10/09*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 21 do proc.

nº 01-429-09

Solange Ramalho dos Santos

RF: 10.50

CÓPIA

Folha de informação nº 08

Do Memo 457/2009. – SGM-ATL. Em 06/07/2009.

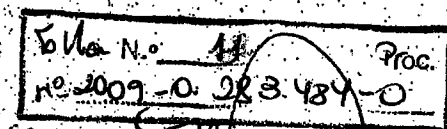
(a) Doraltes Ramalho Magalhães

RF: 544.028.9.03

SVMA/6

INTERESSADO: SGM – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 429/09 – denomina “Parque Benedicta Ramos Caruso” a área verde e de lazer com 50 mil m2, conhecida parque Guahembu.



Clara Regina W. A. Nascimento

RF: 611.321.4.00

SGM/ATLII

SGM-ATL

Sra. June A. de Mello,

Encaminho o presente, de acordo com o PL 429/09.

Apenas com uma sistemática de localização geográfica de equipamento para o público é importante que fique assim: “Parque Guanhembu – Sra. Benedicta Ramos Caruso, para conhecimento e o que mais couber.

Em 07/07/2009.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde
e do Meio Ambiente



Em 13/07/2009

Shirlei Bertho dos Santos
AGPP P.H.106

Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

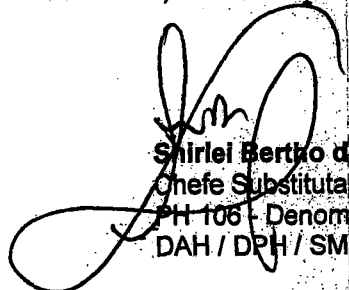
CÓPIA

Trata-se do presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 429/09 de autoria do(a) vereador(a) **Goulart** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Benedicta Ramos Caruso**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 13/07/2009.


Shirlei Bertho dos Santos
Chefe Substituta

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

Folha N.º 12 de 12
nº 2009-0-283.424-0


Clara Regina R. T. Nascimento
RF: 611.311.4.00
SGM/ATL

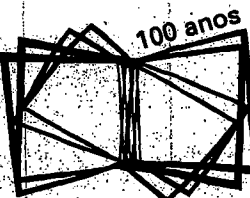
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 13/07/2009.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

Colégio Rui Barbosa de São Paulo

RF 10.801

Do Processo nº 2009-0.283.484-0.....em...../...../2009...(a).....

Clara Regina R. A. Nascimento

RF: 611.321.4.08

SGM/ATLII

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei nº 429/09, de autoria do Vereador Goulart, que denomina Parque Benedicta Ramos Caruso a área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², conhecida como Parque Guanambu, no âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro. Pedido de subsídios.

SVMA

(60 27 00 020)

Senhor Assessor Especial Hélio Neves

Juntando as manifestações anteriores sobre o assunto (fls. 11 e 12), solicito, conforme couber, o oferecimento de respostas às indagações de fl. 03.

Outrossim, estando em curso o prazo legal para as providências a cargo do Executivo, encareço a restituição do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 20 de outubro.

São Paulo, 2 de outubro de 2009.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/SGSM/drs
SVMA PL 429-09

SVMA- GAB.7

06/10/09

as 14h00 Horas
RECEBIDO

ATL (SGM)

Se Amore Chfz

Com a concordância
deste SVMA quanto à
proposição, segue para
suas providências, destacan-
do que fez-se necessário
manter a denominação
geográfica, como segue:

"Parque Guankumbú - Benedita
Corun"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

15/10/09

15:55

Joel

Hélio

HÉLIO NEVES
Assessor Especial
SVMA.G

19/10/09

17:55

Livia

8/10/9

S.G.M.-A.T.L.

09 OUT 2009

RECEBIDO

S.G.M.-S.E.

09 OUT 2009

RECEBIDO HOJE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 e 25 e folha de informação nº

em 17/3/10

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS

R.F. 12004

Secretaria



16 - PAR
16- 00092/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

34
01-429
09
de São Paulo
R. 10-801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0429/09

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Goulart, que visa alterar a denominação do Parque Guanhembu, localizado na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Benedicta Ramos Caruso.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

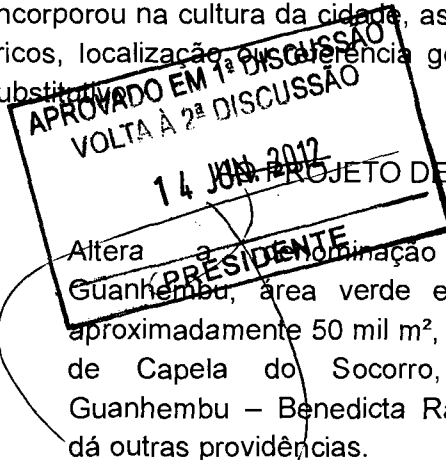
A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto a fim de adequar a proposta à sugestão do Executivo, fls. 21, bem como ao art. 9º da Lei nº 14.454/07, que veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas, fatos históricos, localização ou referência geográfica, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº



PROJETO DE LEI Nº 0429/09
Altera a denominação do Parque Guanhembu, área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu – Benedicta Ramos Caruso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Parque Guanhembu, área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu – Benedicta Ramos Caruso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
n.º 01-429
S. Jorge Rulione dos Santos
RE 10.801

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/3/10

Gabriel Chalita
Vereador

Carlos A. Bezerra

Kamick

Abel Azeiteiro

João Antônio

Netinho de Paula

Agostinho Trindade

Paulo Roberto

Germano Peres

RF - 101204



16 - PAR
16- 00221/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	26	do
Processo	01 - 429/09	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/09.**

De autoria do nobre Vereador Goulart, o presente projeto de lei, denomina *"Parque Benedicta Ramos Caruso"* a área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², conhecida como Parque Guanhembu, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

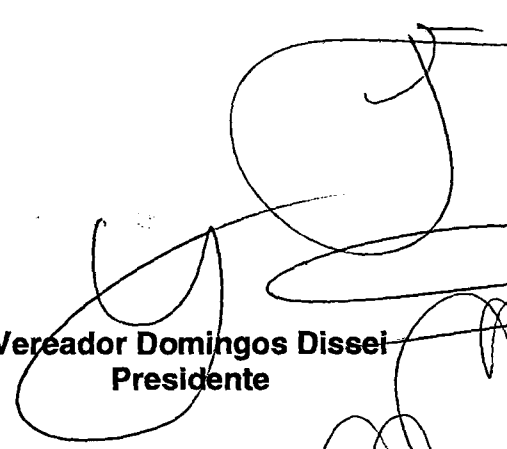
O autor justifica sua proposição como forma de homenagear Benedicta Ramos Caruso, uma das primeiras moradoras da Cidade Dutra, bairro que ajudou a desenvolver e consolidar.

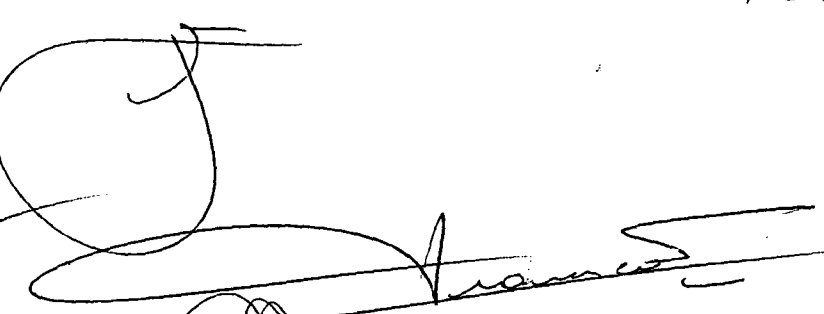
Atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Executivo informou, por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que a denominação proposta deverá ser alterada para "Parque Guanhembu - Benedicta Ramos Caruso", como forma de preservar a sistemática adotada pela municipalidade para localização geográfica dos equipamentos públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 429/09**, no parecer 092/10, com fulcro no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município. Entretanto, apresentou **Substitutivo** a fim de adequar a proposta à sugestão do Executivo, bem como ao art. 9º da Lei nº 14.454/07, que veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas, fatos históricos, localização ou referência geográfica.

Considerando que a proposta de lei representa uma justa homenagem a esta educadora que muito contribuiu para o desenvolvimento da região, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favoravelmente** à aprovação desta, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/03/2010.


Vereador Domingos Dissei
Presidente


Vereador Chico Macena
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/04/2010

Pág. 82 Col. 2

Conferido _____

Inamar, _____
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 06/04/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>06/04/10</u>
RF <u>10799</u>
MÔNICA R. A. PAIVA Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora
<u>CELSO JATENE</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>28/04/10</u>
<u>[Assinatura]</u>
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ neste data _____
o papel de informação rubricado _____
n.º 21

Em 12/05/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00483/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/2009.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, altera a denominação do Parque Guanhembu, a área verde e de lazer com a aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu – Benedicta Ramos Caruso.

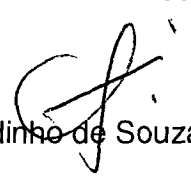
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para incorporar dados técnicos do Executivo.

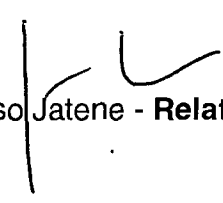
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

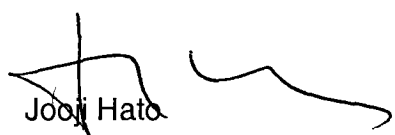
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar em razão da justa homenagem que faz à cidadã, Sra. Benedicta Ramos Caruso, que foi ativa no desenvolvimento comunitário no bairro Cidade Dutra, no qual teve ativa participação na fundação da Sociedade Amigos de Interlagos. Tal associação comunitária teve importante papel no desenvolvimento de atividades organizativas e reivindicatórias visando o bem comum e o desenvolvimento urbano da localidade.

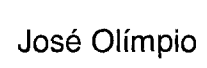
Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/05/2010


Claudinho de Souza – **Presidente**

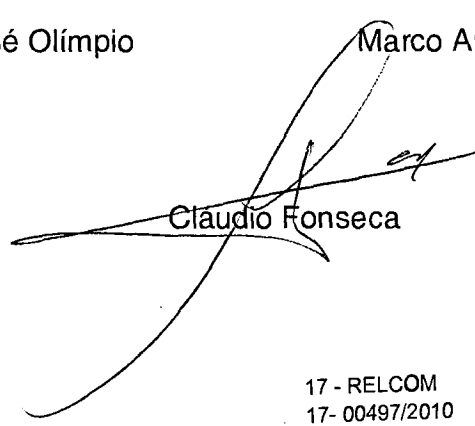

Celso Jatene - **Relator**


Jooj Hato


José Olímpio


Marco Aurélio Cunha


Ver Alfreidinho


Cláudio Fonseca

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 12/05/2010
Página(s) 80 Coluna(s) 3ª
Conferido por:

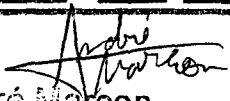

MONICA P. A. PAIM
RF 10.792
Secretária

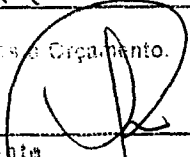
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12/05/10

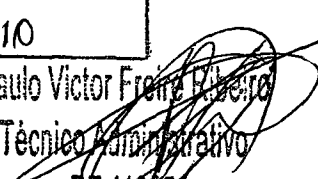

MONICA P. A. PAIM
RF 10.792
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13,05,10 às 17 h 00


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TATTO
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 12/05/2010
Presidente 
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos de § 3º, artigo 63 do R.I. 25/05/2010

Segue ✓ juntado ✓, nesta data
Documento ✓ e ✓ para informação
Rubricado ✓ em 10/06/10 nº 28
Em 02/06/10


Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.145



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00614/2010

Folha nº 28 do proc.
nº 01-0429 de 2009
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
nº 11335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 429/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa denominar "Parque Benedicta Ramos Caruso" a área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m² conhecida parque Guanhembu, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo alterando a denominação para Parque Guanhembu – Benedicta Ramos Caruso, "a fim de adequar a proposta à sugestão do Executivo, fls. 21, bem como ao art. 9º da Lei nº 14.454/07, que veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas, fatos históricos, localização ou referência geográfica".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02.06.2010.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / junho / 2010
pagina 03 coluna 02
Conferido:

Paulo Victor F. de Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À SGP-2 (

São Paulo, 08/06/2010

Paulo Victor F. de Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
207 a 1 e folha de Informes
sob nº 1. 28/06/2012
EPA
Carlo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11335 SGP.21

Passemos ao item seguinte.

- "PL 429/2009, do Vereador GOULART (PSD). Denomina Parque Benedicta Ramos Caruso a área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², conhecida Parque Guanhembu, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 429/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 429/2009, do Vereador GOULART (PSD) Denomina Parque Benedicta Ramos Caruso a área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², conhecida Parque Guanhembu, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 429/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓

do processo nº 01-429..... de 2009.....

29, 04, 2013

(a)

Ma. José
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa , de fls 24 e 25, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

29/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

07 MAI 2013

12:30 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

32 . 34
35 20 05 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

32
01-429

São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0852/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 429/09, de autoria do Vereador Goulart, que altera a denominação do Parque Guanhembu, área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu - Benedicta Ramos Caruso, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

73
01-429

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 429/09)
(VEREADOR GOULART - PSD)

Altera a denominação do Parque Guanhembu, área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu - Benedicta Ramos Caruso, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Parque Guanhembu, área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu - Benedicta Ramos Caruso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb

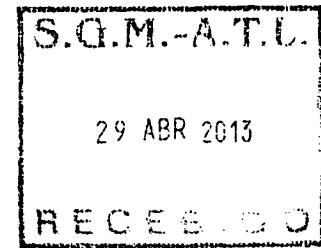


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 852, de 25/04/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 429/09, de autoria do Vereador Goulart.

Clotilde de Fátima Gomes
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-429 de 20.09.2005/19 (a) 19.05.2013

Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 18/05/2013, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.760, DE 17 DE MAIO DE 2013.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

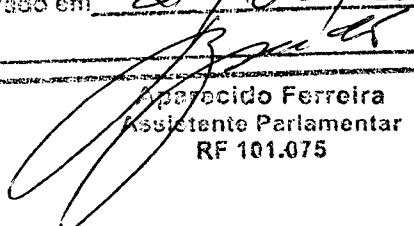
Para arquivamento.

SGP-23, 20/05/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

125256

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	35 folhas.
Arquivado em	21/05/2013


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075